

Processo FA Nº: 25.10.0564.001.00023-301

CONCLUSÃO

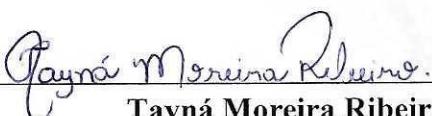
Trata-se de reclamação do consumidor **EDVAR SOUZA MARTINS** em face da empresa fornecedora **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**, através da qual relata que residia em um imóvel cujo o contrato de fornecimento de energia elétrica estava em seu nome, no entanto realizou a troca de residência com um amigo e por confiança manteve a titularidade em seu nome. Posteriormente o imóvel passou a ser ocupado por terceiros e ao realizar a alteração de titularidade da conta, foi informado que havia um débito em aberto. Foi a busca dos novos moradores e realizou um acordo para que eles pagassem o débito, mas o compromisso não foi cumprido o que resultou na cobrança do valor ao próprio consumidor e de boa-fé realizou o pagamento integral do débito. Em outra ocasião, os ocupantes do imóvel teriam realizado um TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção), o que gerou um novo débito em nome do consumidor, embora não seja mais responsável pelo imóvel e sua utilização. Diante da situação, o consumidor solicitou que seja oferecido um acordo acessível para o pagamento do valor cobrado, levando em consideração a sua boa-fé.

Após a devida análise dos autos e da defesa administrativa apresentada em audiência, conforme os documentos acostados às fls.15-16, restou demonstrado que o fornecedor, ofereceu proposta de acordo, que foi aceita pelo consumidor. Contudo, em manifestação às fls. 70, o reclamante relatou o inadimplemento do acordo.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação dos expedientes cabíveis.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 17 de novembro de 2025.


Tayná Moreira Ribeiro

Setor Jurídico
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Com base na análise dos autos do presente processo administrativo, constatou-se em manifestação às fls. 70, o inadimplemento do acordo firmado em audiência. A fim de proporcionar os esclarecimentos necessários sobre a demanda do consumidor, é imperativo que a empresa reclamada apresente comprovante, para que seja comprovado o cumprimento do acordo.

Posto isso, intime-se a empresa reclamada, por aviso de recebimento, no prazo de **05 (cinco dias)** úteis, para apresentar os devidos esclarecimentos e se manifestar acerca do que foi exposto pelo consumidor.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 17 de novembro de 2025.


Daniela Pinheiro Bezerra De Farias

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú